SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 06 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0348

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NO 011 DE 02 DE JUNHO DE 2011

Decreto No 011 de 02 de junho de 2011.
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada na localização denominada "Loteamento José Solidônio Palitot encravada no lugar denominado Sítio Bonito ou Coreminha", localizada neste Município de Bonito de Santa Fé, para instalação e construção de uma creche e de uma escola.
A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (artigos 51, X e 92, § 2º), pelo Decreto Federal no 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores e demais legislação disciplinadora do assunto,
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, medindo 1.920m² (mil novecentos e vinte metros quadrados) situada na localidade denominada "Bonito ou Coreminha", deste município de Bonito de Santa Fé - PB, pertencente a Janeide Grangeiro Palitot e tendo como procurador o Sr. Luiz Carlos Leite dos Santos, a quem lhe concede amplos poderes no sentido de fazer o loteamento José Solidônio Palitot encravada no lugar denominado **Bonito ou Coreminha, vender,e demais poderes constantes em procuração lavrada no livro 54, folhas 157 1º translado.**O terreno acima mencionado servirá para instalação para instalação e construção de uma creche e de uma escola.
Parágrafo Único. A área de terra de que trata o caput deste artigo deverá ser desmembrada do imóvel rural pertencente ao proprietário especificado no caput deste artigo, o qual apresenta as seguintes confrontações: ao Leste: com a Rodovia Bonito de Santa Fé-PB; ao Oeste: com o Sítio Agostinho; ao Norte:com terras de Jailson Grangeiro Palitot; e ao Sul: com terras de Janilson Solidônio Solidônio Palitot, conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda, registrada no Livro 2-G (Registro Geral), às fls. 171,matrícula sob o nº 1.800 R.02,R03,R.04, R.06,R.07,R.08 em data de 22 de 04 de 1997, no Cartório do Registro de Imóveis de Bonito de Santa Fé-PB.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução do presente Decreto e desapropriação correrão por conta de verba própria do Município.

Art. 3º. Antes de dar prosseguimento aos termos do competente processo da desapropriação de que trata o presente ato normativo, deverá ser expedida notificação ao proprietário do imóvel identificado no **art. 1º** deste Decreto para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse em negociar a venda da área de terras especificada e, em caso afirmativo, apresentar proposta de preço, junto ao Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé-PB, 02 de junho de 2011.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E3CC10B7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N° 013/2011
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU PROPRIETARIOS DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MOTORISTA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE SAÚDE E AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO - LICITANTE CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - CNPJ: 08.943.227/0001-82, CONTRATO N° 100/2011- CONTRATADO – JOSÉ MARIANO DE SOUSA-CNPF: 020.601.684-06, VALOR DO CONTRATO - R$ 13.500,00(TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS); CONTRATO N° 101/2011- CONTRATADO – ANTONIO TAVARES DE SOUSA-CNPF: 203.973.724-34,VALOR DO CONTRATO - R$ 13.500,00(TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS);CONTRATO N° 102/2011-CONTRATADO – GERALDO NERIVAN BEZERRA-CNPF: 541.623.944-15-VALOR DO CONTRATO - R$ 18.000,00(DEZOITO MIL REAIS);CONTRATO N° 103/2011-CONTRATADO – JOSÉ VIEIRA DE FRANÇA-CNPF: 288.177.884-49-VALOR DO CONTRATO - R$ 13.500,00(TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS);CONTRATO N° 104/2011-CONTRATADO – GILVAN ROSENO PEREIRA-CNPF: 759.551.804-00-VALOR DO CONTRATO - R$ 18.000,00(DEZOITO MIL REAIS);CONTRATO N° 105/2011-CONTRATADO – ALBERTO XAVIER LEITE-CNPF: 660.152.604-

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

59-VALOR DO CONTRATO - R$ 7.650,00(SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS);CONTRATO N° 106/2011-CONTRATADO – ALAN CORREIA NOGUEIRA-CNPF:031.928.384-42-VALOR DO CONTRATO - R$ 23.400,00(VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS);CONTRATO N° 107/2011- CONTRATADO – APARECIDA FERREIRA MANGUEIRA-CNPF: 805.661.894-53-VALOR DO CONTRATO - R$ 18.000,00(DEZOITO MIL REAIS);CONTRATO N° 108/2011-CONTRATADO – FRANCISCA DINÁRIA DE SOUSA DANTAS -CNPF: 032.864.424-29-VALOR DO CONTRATO - R$ 18.000,00(DEZOITO MIL REAIS)-VIGÊNCIA DOS CONTRATOS – 31/DEZEMBRO/2011-DATA DA CELEBRAÇÃO – 20 DE MAIO DE 2011.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:80384AE9

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 005/2009

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB
, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, "V" da Lei Orgânica do Município c/c o parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 02/2002.

RESOLVE
NOMEAR, o servidor **KELMA CRISTINA SOARES BRAGA,** para o cargo de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS ,** símbolo **SMI,** com lotação na Secretaria de Finanças do Município, servindo –lhe de titulo para posse e exercício do cargo a presente portaria
Publique-se e dê-se ciência.

Conceição - PB, 02 de janeiro de 2009

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:C7AF4653

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 018/2011
CARTA CONVITE Nº 010/2011
INSTRUMENTO: Contrato para LOCACAO DE 01 UM CAMINHAO COM PIPA ACOPLADO, DESTINADO AO ABASTECIMENTO D AGUA DESTE MUNICIPIO. .
PARTES: Prefeitura Municipal de Juazeirinho. e:
VIAMEGA PLANEJAMENTO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
40.000,00(Quarenta Mil Reais)
OBJETO: Contrato para LOCACAO DE 01 UM CAMINHAO COM PIPA ACOPLADO, DESTINADO AO ABASTECIMENTO D AGUA DESTE MUNICIPIO. , subordinados a SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS.
RECURSOS: Importa o presente instrumento no valor global de **R$ 40.000,00** (Quarenta Mil Reais), correndo a despesa à seguinte Função Programática 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.
VIGÊNCIA : A partir de 01/04/2011 até 31/12/2011
SIGNATÁRIOS:

BEVILACQUA MATIAS MARACAJA
Prefeitura Municipal de Juazeirinho

VIAMEGA-PLANEJAMENTO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
Pela Contratada

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:5A071A0C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 020/2011
CARTA CONVITE Nº 012/2011
INSTRUMENTO: Contrato para LOCACAO DE 01 UM VEICULO USADO, COM CAPACIDADE MINIMA DE3.000 KG, DESTINADO AO USO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICIPIO. .
PARTES: Prefeitura Municipal de Juazeirinho. e:
START CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
28.000,00(Vinte e Oito Mil Reais)
OBJETO: Contrato para LOCACAO DE 01 UM VEICULO USADO, COM CAPACIDADE MINIMA DE3.000 KG, DESTINADO AO USO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICIPIO. , subordinados a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA.
RECURSOS: Importa o presente instrumento no valor global de **R$ 28.000,00** (Vinte e Oito Mil Reais), correndo a despesa à seguinte Função Programática 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.
VIGÊNCIA : A partir de 01/04/2011 até 31/12/2011

SIGNATÁRIOS:

BEVILACQUA MATIAS MARACAJA
Prefeitura Municipal de Juazeirinho

START CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
Pela Contratada

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:3F66EE96

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 028/2011
CARTA CONVITE Nº 017/2011
INSTRUMENTO: Contrato para LOCACAO DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DESTINADOS A CONSTRUCOES DE DIVERSOS BARREIROS NESTE MUNICIPIO.
PARTES: Prefeitura Municipal de Juazeirinho. e:
CONSTRULIFE CONSTRUCOES LTDA
22.000,00(Vinte e Dois Mil Reais)
COPASA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
OBJETO: Contrato para LOCACAO DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DESTINADOS A CONSTTRUCEOS EDE DIVERSOS BARREIROS NESTE MUNICIPIO. , subordinados a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA.
RECURSOS: Importa o presente instrumento no valor global de **R$ 76.600,00** (Setenta e Seis Mil e Seiscentos Reais), correndo a despesa à seguinte Função Programática 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.
VIGÊNCIA : A partir de 10/05/2011 até 31/12/2011
SIGNATÁRIOS:

BEVILACQUA MATIAS MARACAJA
Prefeitura Municipal de Juazeirinho

CONSTRULIFE CONSTRUCOES LTDA
Pela Contratada
COPASA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Pela Contratada

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:85BBB125

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 029/2011
CARTA CONVITE Nº 018/2011
INSTRUMENTO: Contrato para AQUISICAO DE MATERIAL ELETRICO, DESTINADOS A MANUTENCAO DESTE MUNICIPIO. .
PARTES: Prefeitura Municipal de Juazeirinho. e:
SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA
57.742,00(Cinqüenta e Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais)
OBJETO: Contrato para AQUISICAO DE MATERIAL ELETRICO, DESTINADOS A MANUTENCAO DESTE MUNICIPIO. , subordinados a SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS.
RECURSOS: Importa o presente instrumento no valor global de **R$ 57.742,00** (Cinqüenta e Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais), correndo a despesa à seguinte Função Programática 3.3.90.30 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA : A partir de 17/05/2011 até 31/12/2011
SIGNATÁRIOS:

BEVILACQUA MATIAS MARACAJA
Prefeitura Municipal de Juazeirinho

SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA
Pela Contratada

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:51D83C9F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE
PORTARIA Nº 084/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.
R E S O L V E:

Nomear **THEMIS DO SOCORRO MACEDO CAVALCANTI LIMA** para ocupar o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Assistência Social com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 03 de junho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:35C6AAE8

GABINETE
PORTARIA Nº 081/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.
R E S O L V E:

Nomear **SANTIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 03 de junho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7F08A2DC

GABINETE
PORTARIA Nº 082/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.
R E S O L V E:

Nomear **MARCOS ANTONIO DE MORAIS COSTA** para ocupar o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 03 de junho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:29DCCB8B

GABINETE
PORTARIA Nº 083/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.
R E S O L V E:

Nomear **GENÁRIO XAVIER DA SILVA** para ocupar o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 03 de junho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0B5F8F51

GABINETE
PORTARIA Nº 085/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.
R E S O L V E:

Nomear **LIDJANE FERNANDES COSTA SANTOS** para ocupar o cargo em comissão de DIRETORA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO

E AUDITORIA, com lotação fixada na Secretaria de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade, contados os efeitos retroativos a partir de 01/06/2011.

Picuí-PB, 03 de junho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FFB8F17F

GABINETE
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica NOTIFICADO **MARCOS ANTONIO DE MORAIS COSTA**, a comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, na rua Antonio Firmino, 348, bairro Monte Santo, para assinar o Termo de Posse, no horário das 07:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, conforme classificação através do Concurso Público nº 001/2007, munidos de xerox da seguinte documentação: **Atestado de Sanidade Física e Mental (Original), Identidade, CPF, RESEVISTA, Título Eleitoral – comprovante da última eleição, Carteira Profissional, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, Certidão de Nascimento (filhos) + cartão de vacinação ou declaração da escola onde o filho esteja matriculado (se estiver em idade escolar), Comprovante de residência atual, certificado de escolaridade exigida no referido processo, PIS/PASEP, (caso já seja cadastrado), 01 foto 3x4 e declaração do órgão público onde trabalha(em caso de possuir cargo ou emprego público), para os fins de comprovação do disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.**
Fica desde já cientificado o candidato que o não comparecimento de sua pessoa na data prevista acima, será interpretado como desistência tácita de nomeação.

Picuí (PB), 03 de junho de 2011.

JOSE ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Il.mo(a) Sr(a).
MARCOS ANTONIO DE MORAIS COSTA
RUA FRANCISCO JUSTINO DE MORAIS 375
CENTRO - OURO BRANCO-RN. CEP: 59347/000

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B2430798

GABINETE
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica NOTIFICADO **GENARIO XAVIER DA SILVA**, a comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, na rua Antonio Firmino, 348, bairro Monte Santo, para assinar o Termo de Posse, no horário das 07:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, conforme classificação através do Concurso Público nº 001/2007, munidos de xerox da seguinte documentação: **Atestado de Sanidade Física e Mental (Original), Identidade, CPF, RESEVISTA, Título Eleitoral – comprovante da última eleição, Carteira Profissional, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, Certidão de Nascimento (filhos) + cartão de vacinação ou declaração da escola onde o filho esteja matriculado (se estiver em idade escolar), Comprovante de residência atual, certificado de escolaridade exigida no referido processo, PIS/PASEP, (caso já seja cadastrado), 01 foto 3x4 e declaração do órgão público onde trabalha(em caso de possuir cargo ou emprego público), para os fins de comprovação do disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.**
Fica desde já cientificado o candidato que o não comparecimento de sua pessoa na data prevista acima, será interpretado como desistência tácita de nomeação.

Picuí (PB), 03 de junho de 2011.

JOSE ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Il.mo(a) Sr(a).
GENARIO XAVIER DA SILVA
RUA BENEDITA MARIA DO CARMO
PEDRO SALUSTINO - PICUI-PB. CEP: 58187/000

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0E9E2164

GABINETE
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica NOTIFICADA **THEMIS DO SOCORRO MACEDO CAVALCANTI LIMA**, a comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, na rua Antonio Firmino, 348, bairro Monte Santo, para assinar o Termo de Posse, no horário das 07:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, conforme classificação através do Concurso Público nº 001/2007, munidos de xerox da seguinte documentação: **Atestado de Sanidade Física e Mental (Original), Identidade, CPF, Título Eleitoral – comprovante da última eleição, Carteira Profissional, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, Certidão de Nascimento (filhos) + cartão de vacinação ou declaração da escola onde o filho esteja matriculado (se estiver em idade escolar), Comprovante de residência atual, certificado de escolaridade exigida no referido processo, PIS/PASEP, (caso já seja cadastrado), 01 foto 3x4 e declaração do órgão público onde trabalha(em caso de possuir cargo ou emprego público), para os fins de comprovação do disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.**
Fica desde já cientificado o candidato que o não comparecimento de sua pessoa na data prevista acima, será interpretado como desistência tácita de nomeação.

Picuí (PB), 03 de junho de 2011.

JOSE ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Il.mo(a) Sr(a).
THEMIS DO SOCORRO MACEDO CAVALCANTI LIMA
RUA ROLDAO ZACARIAS DE MACEDO 57
JK - PICUI-PB. CEP: 58187/000

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F5DCC62F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica NOTIFICADO **SANTIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA**, a comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, na rua Antonio Firmino, 348, bairro Monte Santo, para assinar o Termo de Posse, no horário das 07:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, conforme classificação através do Concurso Público nº 001/2007, munidos de xerox da seguinte documentação: **Atestado de Sanidade Física e Mental (Original), Identidade, CPF, RESEVISTA, Título Eleitoral – comprovante da última eleição, Carteira Profissional, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, Certidão de Nascimento (filhos) + cartão de vacinação ou declaração da escola onde o filho esteja matriculado (se estiver em idade escolar), Comprovante de residência atual, certificado de escolaridade exigida no referido processo, PIS/PASEP, (caso já seja cadastrado), 01 foto 3x4 e declaração do órgão público onde trabalha(em caso de possuir cargo ou emprego público), para os fins de comprovação do disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.**
Fica desde já cientificado o candidato que o não comparecimento de sua pessoa na data prevista acima, será interpretado como desistência tácita de nomeação.

Picuí (PB), 03 de junho de 2011.

JOSE ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Il.mo(a) Sr(a).
SANTIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA
RUA DA INDEPENDENCIA 39
CENTRO - BARAUNAS-PB. CEP: 58188/000

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5F331417

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697.0132/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0109/2011
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica ou Física especializada na área de Otorrinolaringologia para atender as necessidades da Policlinica deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/06/2011 - 09h00min às 09h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/06/2011 a partir das 09h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitação – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 03 de Junho de 2011.

LEONIDAS DANTAS WERTON
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:A0D78CBE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697.0130/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0107/2011
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de cartuchos de impressoras de diversas Secretarias deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/06/2011 - 09h00min às 09h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/06/2011 a partir das 09h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitação – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 03 de Junho de 2011.

LEONIDAS DANTAS WERTON
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:3D05D816

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697.0131/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0108/2011
OBJETO: Contratação de espaço para veiculação em rádio FM para inserção do programa semanal “Se liga ai Juventude” coordenado pelo PROJOVEM ADOLESCENTE deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/06/2011 - 14h00min às 14h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/06/2011 a partir das 14h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitação – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 03 de Junho de 2011.

LEONIDAS DANTAS WERTON
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:FF4C29F5

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697.0133/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0110/2011
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de recarga de cilindros de oxigênio medicinal com equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/06/2011 - 09h00min às 09h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/06/2011 a partir das 09h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitação – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 03 de Junho de 2011.

LEONIDAS DANTAS WERTON
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:C270D5FF

GABINETE
LEI Nº 1.488, DE 3 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º. da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2012, compreendendo:
I - as metas e prioridades da administração;
II - elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
III - alterações na legislação tributária;
IV - equilíbrio entre receitas e despesas;
V - critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
VI - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
VII - constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
VIII - avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
IX - condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
X - regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF);
XI – Disposições relativas à dívida pública;
XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
XIII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os macrobjetivos do PPA 2010-2013.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.
IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.
§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;
XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;
XXII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local;
XXIII – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários

exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;
XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;
II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;
III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000;
V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:
I – Orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2012, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – o princípio da transparência implica, além de observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;
§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 13 – A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho de 2011, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:
I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago; e.
VII - data do trânsito em julgado.

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 – No exercício de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.

Art. 20 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 21 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 22 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 24 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.
§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ 2º A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 25 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF).
§ 1º Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).
§ 2º os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 26 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 27 – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria de Finanças, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 31 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 34 - A mesa da Câmara deverá encaminhar a Prefeita Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2012, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 35 - A proposta orçamentária para o exercício de 2012, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 31 de agosto e será devolvida para sanção da Prefeita até 31 de dezembro de 2011.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 3 de maio de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:01E0D38D

GABINETE
LEI Nº 1.489, DE 3 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais) para atender as despesas com a Readequação do Mercado Público do Município de Pombal.
Parágrafo único. As discriminações do crédito especial de que trata o caput deste artigo serão assim distribuídas:
02.090 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Rubrica: 15.604.1007.1047 – Readequação do Mercado Público do Município de Pombal
Valor: R$ 302.000,00
Elementos de Despesas:
4490.51.01.R$ 294.000,00
4490.51.06....R$ 8.000,00
Total...R$ 302.000,00
Fontes: Recursos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Tesouro Municipal respectivamente.
Finalidade: Despesas para Readequação do Mercado Público do Município de Pombal

Art. 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 3 de maio de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:7E55252F

GABINETE
LEI Nº 1.490, DE 3 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para Reconstrução de Cenários de Desastres no Município de Pombal.
Parágrafo único. As discriminações do crédito especial de que trata o caput deste artigo serão assim distribuídas:
02.090 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Rubrica: 26.782.1008.1048 – Reconstrução de Cenários de Desastre
Valor: R$ 2.000.000,00
Elementos de Despesas:
4490.51...R$ 2.000.000,00
Total....R$ 2.000.000,00
Fontes: Recursos do Ministério da Integração Nacional
Finalidade: Despesas para Recuperação de danos causados por desastres em ações de reconstrução de 39 km de estradas vicinais, reconstrução de 03 (três) bueiros e desassoreamento de 15 m3 dos riachos e córregos das bacias dos rios Piranhas e Piancó que cortam o Município de Pombal.

Art. 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 3 de maio de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:358D4A0F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO DISP.N.09/2011

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de fabricação e instalação de móveis sobre medida para sede da Prefeitura Municipal de Sapé.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2011.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 0203.04.122.1003.2021.3390.36-000 - 0204.04.04.124.1003.2026.399036-000
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2011
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00062/2011 - 06.06.11 - JOSE GOMES DA SILVA SOBRINHO - R$ 6.600,00

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:C19F65B8

CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.65/2011

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2010.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA. OBJETO: Execução dos serviços de elaboração de projetos, planos de trabalho, programas culturais e de desenvolvimento para realização de convênios com o Governo Federal e Estadual, bem como acompanhamento dos projetos junto aos Ministérios e Secretarias do Estado. FUNDAMENTO LEGAL: Convite N. 15/2010. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses – prazo total: 12 meses – prazo total: 24 meses. ASSINATURA: 18/05/2011.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:468E3808